

**CONTRATO Nº 108/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1834/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27, com sede na Rodovia BR 101, s/n, KM 88 – GALPÃO 37, Distrito Industrial, João Pessoa - PB, telefone (81) 99878-4969, Email: renovoempresa@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**, portador do RG nº 4.121.161 SSP/PE e CPF nº 767.730.944-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 1834/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Veículos novo tipo Passeio, zero km, com as seguintes especificações: Capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Qdade	Unid.	Pr.Unit	Pr.Total
I	Veículo de passeio, (Zero Quilometro), capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses marca RENAULT KWID 2024	4	Unid	74.990,00	299.960,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **29/11/2023** e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 299.960,00 (Duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115-Manutenção do PSB; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304, 102-293, 102-102.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

## **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

7.2 O objeto deverá ser entregue nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Compras.

## 8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 8.1. Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
- 8.2. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.
- 8.3. A empresa deverá fornecer um **Termo de Garantia juntamente com os veículos** a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
- 8.3.1. Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;
- 8.3.2. Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;
- 8.4. Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.
- 8.5. As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 8.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no Termo de Referência, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 8.8. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.
- 8.9. Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 9.1.3. Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 1.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 10.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## 11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 11.1. Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
- 11.2. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.
- 11.3. A empresa deverá fornecer um **Termo de Garantia juntamente com os veículos** a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
- 11.3.1. Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;
- 11.3.2. Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;
- 11.4. Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.
- 11.5. As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 11.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no Termo de Referência, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 11.8. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.
- 11.9. Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 29 de novembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 0346/2022-GP  
**CONTRATANTE**

**JOSE RICARDO  
MOTA  
RAGO:76773094453**

Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO MOTA  
RAGO:76773094453  
Dados: 2023.11.29 14:16:30  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**  
RENOVO MOTORS LTDA  
CNPJ Nº 42.111.920/0001-27  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Mauro de Sousa Botista CPF Nº 044.138.853-17

2 Regina M. Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20



**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Mudanças de Plantas de Espécies Variadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon - MA

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

**CONTRATADA:** C F ARAÚJO COMÉRCIO EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.515,00

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2135

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

**PORTARIA Nº 17/2023-SEMMA**

**FAVORECIDO:** Gabriel Selvino dos Santos

**CARGO/FUNÇÃO:** Assessor Especial do Secretário

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DESTINO:** Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

**PERÍODO:** 12 a 14 de Dezembro de 2023

**QUANTIDADE:** 03 (três) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 645,00

**FINALIDADE:** A viagem tem o objetivo de acompanhar, como motorista, o secretário municipal de meio ambiente, no cumprimento de agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 006/2023**

**Processo Administrativo nº 071/2023**

**Ata de Registro de Preço nº 029.A/2023-Pregão Eletrônico nº 026/2023**

**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ da contratada:** 26.689.428/0001-98

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza

**Vigência:** 31/12/2023

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade:** 021302

**Projeto Atividade:** 2066

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte:** 500

**Valor Global Estimado:** 5.322,74

**Data da Assinatura:** 22/11/2023



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2023.11.29 17:49:54 -03'00'



**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 108/2023-FMS/SEMS. Objeto** Aquisição de Veículos novo tipo Passeio, zero km, com as seguintes especificações: Capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses.

**Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 041/2023, **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27. Valor total: R\$ 299.960,00 (Duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). **Data do contrato:** 29/11/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**PORTARIA Nº 092/2023-GP**

**FAVORECIDO:** José Carlos Fernandes de Assunção

**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DESTINO:** Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

**PERÍODO:** 12 a 14 de Dezembro de 2023

**QUANTIDADE:** 03 (três) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

**FINALIDADE:** A viagem tem o objetivo de cumprir agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.

**PORTARIA Nº 16/2023-SEMMA**

**FAVORECIDO:** Willams José da Silva Gomes

**CARGO/FUNÇÃO:** Assessor Especial Executivo

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DESTINO:** Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

**PERÍODO:** 12 a 14 de Dezembro de 2023

**QUANTIDADE:** 03 (três) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 690,00

**FINALIDADE:** A viagem tem o objetivo de assessorar juridicamente, o secretário municipal de meio ambiente, no cumprimento de agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.

